



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

REGULAMENTO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE SANTARÉM

VIGÊNCIA 2026–2028

1. DO EVENTO

1.1 A Prefeitura Municipal de Santarém – PMS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, juntamente com a Comissão do Festival Folclórico de Santarém e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, promovem o Festival Folclórico de Santarém, sendo este regulamento aplicável às edições realizadas entre os anos de 2026 a 2028. O Festival Folclórico de Santarém constitui manifestação cultural de interesse público voltada à valorização da cultura popular, do patrimônio imaterial, da economia criativa, do turismo cultural e dos fazedores e fazedoras de cultura do município.

1.2 O Festival Folclórico de Santarém possui caráter competitivo, em que os grupos classificados concorrerão nas seguintes categorias:

- I – Quadrilha Tradicional;
- II – Quadrilha Humorística;
- III – Quadrilha Estilizada;
- IV – Carimbó.

1.3 O Festival Folclórico de Santarém será realizado anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de agosto, em local previamente definido pela Organização Geral do Festival.

Parágrafo Único: Caso haja alteração de local, data ou horário, os grupos deverão ser oficialmente comunicados pela Organização Geral.

1.4 O início das apresentações ocorrerá conforme cronograma oficial divulgado pela Organização Geral do Festival.

1.5 Os portões serão abertos ao público em horário previamente divulgado pela Organização Geral.

2. DA ORGANIZAÇÃO GERAL

2.1 A Organização Geral do Festival Folclórico de Santarém será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, da Comissão do Festival Folclórico de Santarém e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

2.2 Compete à Organização Geral:

- a) promover e organizar o Festival Folclórico de Santarém;
- b) coordenar a logística administrativa, financeira e operacional;
- c) garantir infraestrutura adequada ao evento;
- d) fazer cumprir este regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

- e) coordenar julgamento, apuração e divulgação dos resultados;
- f) acompanhar recursos financeiros destinados ao Festival;
- g) garantir publicidade e transparência dos atos administrativos.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Organização Geral deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Parágrafo Segundo: Os membros que descumprirem este regulamento, praticarem condutas incompatíveis com suas funções ou interferirem indevidamente em matérias fora de sua competência poderão ser afastados mediante decisão fundamentada da Organização Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA COMISSÃO DO FESTIVAL

3.1 A Comissão do Festival Folclórico de Santarém atuará observando os princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência e fiel cumprimento deste regulamento.

3.2 A Comissão será composta por 13 (treze) membros, sendo 08 (oito) representantes dos grupos folclóricos participantes, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) representante da Associação Santarena dos Grupos Folclóricos (ASGRUF).

3.3 Cada categoria elegerá seus representantes:

- I – 02 representantes da Quadrilha Tradicional;
- II – 02 representantes da Quadrilha Estilizada;
- III – 02 representantes da Quadrilha Humorística;
- IV – 02 representantes do Carimbó.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral do Folclore será composta pelos representantes dos grupos participantes do Festival no ano vigente, incluindo os participantes da seletiva, classificados ou não, excetuando-se grupos convidados.

3.4. São representantes do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – O (a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – 01 representante do segmento “Carnaval e Manifestações Folclóricas”.

3.5. A Associação Santarena dos Grupos Folclóricos (ASGRUF) indicará 01 (um) representante do seu quadro de associados.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura indicará 02 (dois) servidores do seu quadro, sem vínculo com grupos participantes.

Parágrafo Único: A partir da vigência deste Regulamento, quaisquer ofensas, insinuações, acusações infundadas, ameaças e/ou agressões físicas, morais ou verbais praticadas por integrantes, representantes ou colaboradores vinculados aos grupos folclóricos, devidamente comprovadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

contra membros da Comissão do Festival Folclórico de Santarém ou servidores da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, sujeitarão o grupo infrator à penalidade de perda de 10 (dez) pontos no cômputo geral das notas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do Festival os grupos que atenderem aos critérios estabelecidos neste regulamento:

- I. Ter sido classificado de 1º ao 6º lugar na respectiva categoria do Festival Folclórico de Santarém do ano anterior;
- II. Ter obtido a 1ª e 2ª colocação na seletiva do Festival Folclórico de Santarém do ano anterior;
- III. Ter participado do evento de Lançamento do Festival Folclórico de Santarém;
- IV. Ter feito o cadastramento de integrantes até 20 de julho, prazo máximo;
- V. Ter participação comprovada em atividades culturais no mês de junho do ano vigente.

4.2 Os grupos poderão participar mediante representação:

- I – Associação cultural;
- II – Pessoa jurídica com finalidade cultural;

Parágrafo Único: Para participação na seletiva do Festival Folclórico de Santarém, não será exigida a constituição de pessoa jurídica ou inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo grupo ou coletivo cultural. Nestes casos, deverá ser indicado um representante responsável, maior de 18 (dezoito) anos, que atuará oficialmente em nome do grupo perante a Organização Geral do Festival, mediante apresentação de carta de anuência subscrita pelos integrantes do coletivo, acompanhada de cópia dos documentos de identificação dos signatários, quando solicitado pela Organização Geral do Festival.

4.3 A partir de 2026, os grupos participantes das categorias principais deverão comprovar regularidade cadastral e documental mínima exigida pela Organização Geral, conforme o Item 4.2, especialmente para fins de recebimento de recursos públicos.

4.4 Em caso de desistência da participação no Festival Folclórico de Santarém, o grupo deverá encaminhar pedido formal, digitalizado e assinado pelo seu representante legal à Organização Geral do Festival Folclórico de Santarém, no prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos antes da data de realização do evento, exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial do Festival, festivalfolclorico@santarem.pa.gov.br, até às 23h59 do último dia do prazo estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Os casos excepcionais devidamente justificados e comprovados serão analisados pela Organização Geral do Festival Folclórico de Santarém.

Parágrafo Segundo: A desistência formalizada dentro do prazo assegurará ao grupo o direito de participação na seletiva da edição subsequente do Festival, devendo, nos casos de recebimento prévio de recursos públicos, auxílios, subvenções ou repasses financeiros da administração pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

proceder à devolução integral dos valores recebidos, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: O grupo que não apresentar formalmente sua desistência dentro do prazo estabelecido ficará sujeito à suspensão de participação na seletiva do Festival Folclórico de Santarém pelo período de até 02 (dois) anos, mediante decisão fundamentada da Organização Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO CADASTRAMENTO DE INTEGRANTES

5.1 O cadastramento será realizado mediante formulário oficial disponibilizado pela Organização Geral do Festival.

5.2 Os grupos serão responsáveis pela veracidade das informações apresentadas.

5.3 O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro: A publicidade dos cadastros limitar-se-á às informações estritamente necessárias à transparência do Festival.

Parágrafo Segundo: É vedada a divulgação pública de dados pessoais sensíveis.

6. DA SELETIVA

6.1 O Festival Folclórico poderá ser precedido de etapa seletiva organizada pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, em conjunto com a Comissão do Festival, com o objetivo de preencher vagas remanescentes ou novas inclusões nas categorias competitivas.

6.2 Somente poderão participar da etapa seletiva do Festival Folclórico de Santarém os grupos e/ou coletivos culturais que comprovem atuação contínua e efetiva no município de Santarém pelo período mínimo de 02 (dois) anos anteriores ao ano de inscrição, mediante apresentação de portfólio cultural e documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo Único: A comprovação de atividade cultural poderá ser realizada por meio de documentos físicos ou digitais, tais como portfólio, registros fotográficos, audiovisuais, cartazes, folders, contratos, declarações institucionais, certificados, clipping de imprensa, publicações em sítios eletrônicos oficiais e redes sociais, matérias jornalísticas, bem como outros meios idôneos capazes de demonstrar a atuação cultural regular do grupo ou coletivo no período exigido.

6.3 Serão classificados para o Festival os grupos que obtiverem as maiores pontuações na etapa seletiva, observado estritamente o quantitativo de vagas estabelecido e divulgado previamente pela Organização Geral.

7. DO SORTEIO E DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

7.1 A ordem oficial de apresentação de todas as categorias será definida mediante sorteio público, realizado em ato próprio, preferencialmente transmitido ao vivo e obrigatoriamente registrado em ata eletrônica ou física.

7.2 Somente o representante legal do grupo, ou pessoa formalmente autorizada por meio de procuração ou carta de anuência, poderá participar e responder pelo grupo no ato do sorteio.

7.3 Os sorteios deverão observar os princípios da publicidade, transparência e ampla comunicação, devendo os grupos participantes serem convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4 O procedimento de sorteio será realizado por meio de urna fechada contendo esferas numeradas, obedecendo cronologicamente ao sorteio da seletiva e, posteriormente, das demais categorias competitivas do Festival.

Parágrafo Primeiro: O grupo que não estiver representado por membro credenciado no momento do início do sorteio de sua respectiva categoria perderá o direito de escolha e será compulsoriamente alocado na primeira ordem de apresentação (abertura) daquela categoria.

Parágrafo Segundo: A ordem de apresentação definida em sorteio público e registrada em ata oficial possui caráter definitivo, não podendo ser alterada, permutada ou modificada em nenhuma hipótese.

8. DAS APRESENTAÇÕES

8.1 As apresentações deverão iniciar rigorosamente nos horários estabelecidos no cronograma oficial da Organização Geral. A concentração dos grupos ocorrerá em local previamente demarcado, obedecendo à ordem determinada no sorteio oficial. Em caso de desistência, ausência ou impedimento de qualquer grupo durante a concentração ou no decorrer da noite de competição, o grupo subsequente na ordem sorteada deverá assumir imediatamente a arena de apresentação, sem prejuízo à continuidade do evento.

8.2 Na hipótese de atraso no início do evento por responsabilidade exclusiva da Organização Geral, bem como nos casos de interrupção de energia elétrica, falhas no sistema oficial de sonorização, atraso justificado do corpo de jurados, invasão da área de apresentação por populares, condições climáticas adversas ou quaisquer outras ocorrências de força maior que comprometam a estrutura ou a segurança do público e dos participantes, ficará assegurada aos grupos folclóricos a manutenção da ordem previamente sorteada, sem qualquer penalização pelas alterações de horários resultantes do incidente.

Parágrafo Único: Restabelecidas as condições adequadas de segurança e funcionamento técnico do evento por declaração da Organização Geral, os grupos deverão realizar suas apresentações observando a ordem oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

8.3 As alegorias, cenários e estruturas deverão estar posicionados na área de retaguarda/concentração, conforme orientação da fiscalização, até às 18h00 do dia da apresentação. A área de apresentação (arena) deverá ser completamente desocupada pelo grupo imediatamente após o encerramento de seu espetáculo, respeitados os tempos limites deste regulamento.

Parágrafo Primeiro: O grupo folclórico que obstruir a entrada ou a saída da área de apresentação fora de seu horário oficial será advertido por meio do sistema de sonorização e terá o prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) minutos para liberar totalmente o espaço.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo da advertência verbal sem a total liberação da arena, o grupo infrator será penalizado com a perda de 02 (dois) pontos no cômputo geral de suas notas.

8.4 Todas as alegorias, cenários e estruturas utilizadas deverão ser removidos integralmente das dependências e do entorno do local do evento até às 10h00 do dia subsequente à apresentação. O descumprimento deste prazo, o abandono de materiais ou a permanência indevida de estruturas sujeitará o grupo responsável à penalidade de perda de 02 (dois) pontos no cômputo geral de suas notas, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais custos de remoção arcados pela Municipalidade.

8.5 É terminantemente proibida a entrada e a permanência de veículos automotores e/ou animais de qualquer natureza na área oficial de apresentação (arena) durante o espetáculo. O descumprimento desta norma implicará na perda automática de 02 (dois) pontos no cômputo geral das notas do grupo infrator.

8.6 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do grupo na ordem estabelecida, o fiscal credenciado registrará o fato por escrito e comunicará imediatamente a Organização Geral, que deliberará em caráter definitivo sobre a possibilidade de remanejamento da apresentação dentro da mesma noite ou sobre a habilitação do grupo para a seletiva da edição subsequente.

8.7 Os grupos folclóricos deverão entregar à Organização Geral, em data e local estipulados no cronograma oficial, as mídias de áudio em dispositivo pen-drive. Caso o grupo opte pela utilização de equipamentos próprios de reprodução ou pela execução de banda/música ao vivo, assumirá integral e exclusivamente o risco por eventuais falhas técnicas, interrupções ou ausência de som que venham a ocorrer durante o seu tempo de apresentação.

8.8 O uso de efeitos pirotécnicos e fogos de artifício pelos grupos deverá respeitar rigorosamente as normas de segurança vigentes, dependendo de autorização expressa e prévia expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar, sob pena de proibição imediata de uso pela fiscalização.

8.9 As apresentações deverão respeitar integralmente as normas vigentes de segurança, engenharia de estruturas, acessibilidade e proteção à infância e juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

8.10 É expressamente proibido no âmbito do Festival:

- a) O porte ou a utilização de armas reais de fogo, armas brancas ou qualquer objeto cortante/perfurante real;
- b) A realização de manifestações, discursos ou apologias discriminatórias;
- c) A utilização de conteúdos textuais, visuais, coreográficos ou musicais de caráter discriminatório ou ofensivo em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional, religião, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência ou qualquer outra forma de preconceito e intolerância;
- d) Ataques desrespeitosos ou ofensas direcionadas a outros grupos participantes, agremiações ou pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro: Será permitido exclusivamente o uso de armas cenográficas e adereços artísticos sem qualquer potencial ou funcionalidade ofensiva real.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer das proibições contidas nas alíneas deste item resultará na desclassificação imediata do grupo folclórico na edição vigente do Festival, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão de participação no evento pelo período de até 02 (dois) anos, mediante processo administrativo instaurado pela Organização Geral, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9. DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

9.1 O tempo que cada Grupo Folclórico terá direito de utilizar o espaço de apresentação é de, no mínimo, 00:15:00 (quinze minutos) e, no máximo, 00:42:59 (quarenta e dois minutos e cinquenta e nove segundos), distribuídos da seguinte forma:

- I – Até 00:10:00 (dez minutos) para o denominado “esquenta”, destinado exclusivamente à montagem de cenário, teste de som e conexão de instrumentos. O grupo que concluir sua organização antes do prazo estipulado deverá comunicar os fiscais de arena para iniciar imediatamente a sua apresentação oficial;
- II – Até 00:32:59 (trinta e dois minutos e cinquenta e nove segundos) para a realização da apresentação oficial do grupo, estando inclusos neste período o espetáculo artístico, a retirada total de cenários, alegorias e a saída de todos os integrantes da arena;
- III – O tempo total de utilização do espaço de apresentação (soma do esquenta e da apresentação oficial) não poderá ultrapassar o limite máximo e improrrogável de 00:42:59 (quarenta e dois minutos e cinquenta e nove segundos).

Parágrafo Único: O descumprimento dos limites máximos estabelecidos nos incisos II e III do item 9.1 acarretará a perda de 02 (dois) pontos no cômputo final das notas do grupo, não sendo permitida a aplicação cumulativa da penalidade para o mesmo fato gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

9.2 O cronômetro oficial da organização será pausado somente após a quadra estar completamente livre de integrantes, alegorias, cenários e estruturas do grupo que encerrou sua apresentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a desocupação total da área.

Parágrafo Único: Resíduos decorrentes da apresentação (como confetes, fitas ou pequenos detritos) que não obstrua ou prejudique a entrada do próximo grupo serão removidos pela equipe de limpeza do evento, não impedindo a pausa do cronômetro.

9.3 O tempo de duração da apresentação será acompanhado de forma rigorosa pelo cronometrista oficial do evento, monitorado por 02 (dois) membros da Organização Geral do Festival Folclórico de Santarém, que registrarão os horários exatos de início e término de cada grupo em ata própria, atuando em estrita sintonia com a produção de quadra.

9.4 O tempo de apresentação transcorrido será exibido, obrigatoriamente, em cronômetro visível instalado em painel ou telão eletrônico, garantindo amplo acesso visual aos grupos, jurados e público em geral.

10. DA QUANTIDADE DE PARES

10.1 Os Grupos Folclóricos deverão se apresentar na arena com o número mínimo obrigatório de 16 (dezesseis) pares de integrantes nas seguintes categorias competitivas:

- I. Quadrilha Tradicional;
- II. Quadrilha Humorística;
- III. Quadrilha Estilizada;
- IV. Carimbó

Parágrafo Primeiro: O grupo que se apresentar na arena com quantitativo de pares inferior ao mínimo estabelecido no item 10.1 sofrerá a penalidade automática de perda de 02 (dois) pontos no cômputo geral de suas notas.

Parágrafo Segundo: O grupo poderá se apresentar com número superior de componentes, desde que todos estejam devidamente cadastrados no sistema oficial de dados, em estrito cumprimento ao Item 5 deste Regulamento.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1 O integrante regularmente cadastrado por um Grupo Folclórico nos termos do Item 5 deste Regulamento estará terminantemente impedido de integrar outra agremiação, sob qualquer pretexto, para efeitos da contagem mínima de pares exigida no Item 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

11.2 É expressamente vedada a participação de qualquer integrante em mais de um grupo folclórico na condição de item individual ou destaque, incluindo as funções de valseiros, rainha, rei, peru, peru, noivo, noiva e marcador em apresentações cênicas.

11.3 É expressamente vedada a participação do item Apresentador em mais de um grupo folclórico na noite destinada à categoria Carimbó.

Parágrafo Primeiro: Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, o grupo infrator no qual o integrante realizou a apresentação irregular sofrerá a penalidade de perda de 02 (dois) pontos no cômputo geral de suas notas.

Parágrafo Segundo: Será permitida a participação excepcional de integrantes ou coletivos em diferentes agremiações exclusivamente para a realização de homenagens cênicas, participações especiais em solenidades de abertura ou intervenções diretamente vinculadas ao tema enredo do grupo, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Organização Geral.

12. DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

12.1 A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) jurados titulares e 01 (um) Presidente de Mesa, todos maiores de 18 (dezoito) anos, com notório conhecimento em artes, apresentações e danças folclóricas, cuja escolha e recrutamento caberá única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura de Santarém – SEMC, devendo os membros ser selecionados em estrita observância às suas especialidades técnicas.

12.2 O Presidente de Mesa será nomeado em conjunto com o corpo de jurados, podendo exercer cumulativamente a função de jurado suplente em caso de ausência ou impedimento fortuito de algum dos titulares. Compete ao Presidente de Mesa coordenar os trabalhos, fiscalizar a proibição do uso de aparelhos celulares na mesa de julgamento durante as apresentações e recolher as cédulas oficiais de votação.

12.3 Para cada item e quesito em julgamento, serão atribuídas notas na escala de 8,0 (oito) a 10,0 (dez) pontos, sendo permitida a utilização de notas fracionadas em até uma casa decimal (Exemplos: 8,0; 8,7; 9,3; 9,5; 9,9; 10,0).

12.4 Na hipótese de omissão ou ausência de registro de nota por parte de qualquer jurado em qualquer quesito na planilha oficial de votação, será aplicada compulsoriamente ao referido quesito a nota máxima de 10,0 (dez) pontos, vedada qualquer alteração posterior.

12.5 É terminantemente proibido o acesso à área delimitada da mesa de julgamento a qualquer pessoa que não integre o corpo de trabalho da Comissão Julgadora, salvo mediante autorização expressa e pontual do Presidente de Mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

12.6 Planilhas oficiais de votação personalizadas serão fornecidas pela SEMC e preenchidas integralmente pelos jurados com grafia legível, por extenso e numericamente, não sendo admitida, sob pena de nulidade do quesito, a presença de rasuras, emendas, borrões ou corretivos.

12.7 Na ausência eventual ou impedimento do Presidente de Mesa, suas atribuições serão integralmente assumidas por um representante designado pela SEMC, o qual não poderá possuir qualquer vínculo direto, afetivo ou profissional com os grupos participantes.

12.8 Na ocorrência de divergência gráfica na planilha de votação, prevalecerá a nota registrada por extenso sobre a nota registrada numericamente.

12.9 Encerrada a apresentação de cada grupo, o jurado assinará sua cédula e a depositará em envelope individual por agremiação. Os envelopes de votação serão assinados pelo Presidente de Mesa e pelos fiscais credenciados dos grupos da respectiva noite, os quais serão convocados pelo sistema de som e terão o prazo de 02 (dois) minutos para comparecer ao local.

Parágrafo Único: Ao término de todas as apresentações da noite, os envelopes individuais serão acondicionados em um envelope master, devidamente lacrado e assinado pelo Presidente de Mesa e pelos fiscais presentes. A ausência ou a recusa de comparecimento do fiscal do grupo no prazo estipulado ensejará a lavratura do lacre sem sua rubrica, importando na perda do direito de questionar judicial ou administrativamente o procedimento de lacração.

12.10 O uso de aparelhos celulares ou dispositivos de comunicação por parte dos jurados será permitido exclusivamente nos intervalos das apresentações, desde que o membro esteja acompanhado pelo Presidente de Mesa. Situações omissas relativas à comunicação serão resolvidas em caráter definitivo pela Organização Geral do Festival.

12.11 Os envelopes contendo os votos oficiais e lacrados permanecerão sob a guarda, escolta e custódia da Polícia Militar do Estado do Pará até o momento exato de sua entrega no local e horário designados para a apuração pública dos resultados.

13 DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

13.1 Fica instituída a Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares do Festival Folclórico de Santarém, com a finalidade autônoma de fiscalizar, conferir e registrar em ata o cumprimento das disposições objetivas previstas neste Regulamento por parte das agremiações.

13.2 A referida Comissão será composta de forma paritária e fiscalizatória por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

- a) 03 (três) representantes indicados pela SEMC, preferencialmente servidores públicos ou técnicos de reconhecida experiência em produção cultural e eventos;
- b) 01 (um) representante indicado pela Comissão do Festival Folclórico de Santarém;
- c) Os fiscais devidamente credenciados de cada grupo participante da respectiva noite, na estrita condição de observadores integrados aos procedimentos de vistoria.

13.3 Compete à Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas deste Regulamento antes, durante e após os espetáculos na arena;
- b) Conferir e validar a contagem do número mínimo de pares exigido para cada categoria competitiva;
- c) Verificar os requisitos regulamentares passíveis de fiscalização visual e objetiva;
- d) Monitorar os tempos de montagem, esquentar, espetáculo e desmontagem de cenários;
- e) Vistoriar a regularidade de alegorias, adereços e estruturas cênicas utilizadas;
- f) Registrar formalmente em relatório circunstanciado quaisquer infrações ocorridas;
- g) Acompanhar o fluxo de retirada de materiais das áreas de escape;
- h) Prestar apoio logístico à Organização Geral nas diretrizes de fluxo de arena e segurança;
- i) Elaborar relatórios e atas oficiais ao término de cada noite, encaminhando-os diretamente à Comissão de Apuração.

13.4 A atuação desta comissão pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e estrita neutralidade, sendo expressamente vedada qualquer ingerência ou interferência no mérito artístico ou estético das apresentações, cuja competência é exclusiva dos jurados.

13.5 Os relatórios e atas produzidos de forma unânime pela Comissão servirão de subsídio documental obrigatório para a aplicação de penalidades, descontos de pontos ou desclassificações pela Organização Geral, assegurados ao grupo infrator o contraditório e a ampla defesa.

13.6 É expressamente vedado aos membros da Comissão de Verificação emitir manifestações públicas sobre o desempenho artístico das agremiações, tentar influenciar os jurados ou interferir, direta ou indiretamente, no processo de julgamento e atribuição de notas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

13.7 Ao término de cada noite de apresentações, os relatórios e registros produzidos pela Comissão deverão ser obrigatoriamente assinados pelos membros responsáveis pela verificação, sendo facultada a assinatura dos fiscais credenciados dos grupos que tenham acompanhado presencialmente os trabalhos.

13.8 As constatações registradas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares não produzem efeitos punitivos automáticos, devendo os relatórios ser formalmente submetidos à apreciação e homologação da Comissão de Apuração e da Organização Geral do Festival, observados os procedimentos de contraditório previstos neste Regulamento.

14 DOS ITENS DE JULGAMENTO

14.1 Os quesitos e itens de cada categoria a serem avaliados e pontuados pela Comissão Julgadora do Festival Folclórico de Santarém são os seguintes:

14.1.1 QUADRILHA TRADICIONAL:

- a) **Marcador:** pessoa responsável por emitir os comandos para o bom desenvolvimento da dança, atuando como o maestro do espetáculo. Será julgado pela animação, liderança, coordenação da coreografia, controle do ritmo, desenvoltura e capacidade de comunicar ao público e jurados, de forma clara, as fases da quadrilha.
- b) **Coreografia:** passos sequenciais e posições assumidas pelos brincantes, mantendo os movimentos básicos obrigatórios da categoria (como a grande roda, o túnel, o serrote, balancê, maresia, entre outros). Serão avaliados a sequência, o desenvolvimento da dança, os deslocamentos no espaço físico e a preservação das características tradicionais.
- c) **Evolução:** desenvolvimento dinâmico da dança e a progressão dos movimentos harmônicos que determinam a passagem de um passo para o outro, avaliando-se a fluidez e a harmonia do conjunto na execução do espetáculo.
- d) **Vestuário:** indumentárias e adereços dos brincantes, avaliados sob os seguintes critérios obrigatórios:

- I. O figurino feminino (vestido) deverá apresentar comprimento regulamentar abaixo da linha do joelho;
- II. É obrigatório o uso de chapéus ou tiaras por todos os integrantes;
- III. Fidedignidade, acabamento e autenticidade dos elementos pertencentes à cultura tradicional junina regional.

e) **Casamento na Roça:** representação teatral e artística dos matrimônios tradicionais, constituindo parte essencial da identidade da quadrilha. Serão avaliados o enredo, a atuação dos personagens, o respeito à tradição e a criatividade cênica.

f) **Valsa:** momento da apresentação em que o casal de noivos, acompanhado ou não pelo restante do grupo, executa a dança de salão clássica em ritmo junino. Serão avaliados o sincronismo, a harmonia e a execução dos passos básicos da dança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

g) **Organização do conjunto folclórico:** avaliação técnica e operacional dos quesitos de pontualidade, padronização, comportamento e postura da equipe de apoio, bem como a organização geral e disposição de todos os elementos na arena.

h) **Tema:** ideia central e enredo que orienta toda a apresentação de forma clara e coerente, em estrita conformidade com a sinopse entregue. Serão avaliados a clareza, a coerência, o desenvolvimento cronológico do tema, a criatividade e a integração com os demais elementos cênicos.

***Parágrafo Único:** No caso de empate na pontuação final entre dois ou mais grupos da categoria Quadrilha Tradicional, a classificação definitiva observará, estrita e sucessivamente, a maior nota obtida nos seguintes quesitos:*

- I. Organização do Conjunto Folclórico;
- II. Coreografia;
- III. Marcador;
- IV. Evolução;
- V. Vestuário;
- VI. Casamento na Roça;
- VII. Valsa;
- VIII. Tema.

14.1.2 QUADRILHA HUMORÍSTICA:

a) **Marcador:** responsável por conduzir a quadrilha e ditar o ritmo do espetáculo por meio de comandos verbais, apitos ou gestos. Critérios de avaliação: precisão no comando, clareza na orientação, contribuição para o ritmo e fluidez da coreografia.

b) **Coreografia:** criação, sincronia e execução dos movimentos coreográficos realizados no tempo correto. Critérios de avaliação: precisão dos movimentos, originalidade e criatividade dos passos, variedade e diversidade de figuras coreográficas, adequação musical e uso inteligente do espaço físico da arena.

c) **Evolução:** transição fluida, harmônica e contínua entre os diferentes passos e formações coreográficas, avaliando-se a organização espacial e a dinâmica do grupo.

d) **Vestuário:** trajes, adereços e acessórios alinhados à proposta do tema, garantindo unidade visual. Critérios de avaliação: adequação temática, harmonia de cores, criatividade, qualidade de acabamento e uso de acessórios complementares.

e) **Comédia:** elementos cômicos, sátiras e encenações essenciais voltadas a provocar o riso, utilizando personagens caricatos e improvisos. Critérios de avaliação: expressividade cômica, originalidade das cenas, integração com a dança e capacidade de interação com o público.

f) **Criatividade:** capacidade do grupo de apresentar uma proposta artística única, inovadora e envolvente. Critérios de avaliação: originalidade do enredo, inovação na utilização de recursos cênicos e capacidade de improvisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

g) **Tema:** ideia central que orienta a apresentação, devendo ser desenvolvida de forma clara, coerente e alinhada à sinopse. Critérios de avaliação: clareza do enredo, desenvolvimento temático e integração com os elementos de quadra.

h) **Caracterização de personagens:** identidade visual de cada personagem (figurino, maquiagem e adereços), auxiliando o público e jurados a identificar claramente suas funções cênicas. Critérios de avaliação: clareza visual, coerência com o tema, capricho nos detalhes e expressividade do visual.

i) **Expressão teatral dos personagens:** atuação dramática e performática dos brincantes, dando vida à narrativa com humor, irreverência e carisma. Critérios de avaliação: desenvolvimento cênico, expressões corporais e faciais, improviso, coerência com o tema e interação com o público.

Parágrafo Único: No caso de empate na pontuação final entre dois ou mais grupos da categoria Quadrilha Humorística, a classificação definitiva observará, estrita e sucessivamente, a maior nota obtida nos seguintes quesitos:

- I. Comédia;
- II. Criatividade;
- III. Coreografia;
- IV. Evolução;
- V. Marcador;
- VI. Vestuário;
- VII. Tema;
- VIII. Caracterização de Personagens;
- IX. Expressão Teatral dos Personagens.

14.1.3 QUADRILHA ESTILIZADA:

a) **Marcador(a):** será julgado(a) pela empolgação, liderança, desenvoltura e capacidade de animação, bem como pela sua técnica de comunicação, dicção e habilidade de traduzir ao público e aos jurados, de forma clara, as fases do espetáculo.

b) **Casal de noivos:** serão avaliados a desenvoltura coreográfica, a interpretação dramática, a harmonia e sincronia do casal, o desenvolvimento cênico dos personagens, a animação, a riqueza do figurino e a performance realizada durante o ato do casamento junino.

c) **Tema:** desenvolvimento da ideia central e do enredo ao longo do ato dramático e coreográfico, observando-se a fidelidade à sinopse apresentada, a clareza da mensagem e a sua integração com a evolução do grupo na arena.

d) **Coreografia:** avalia-se a criatividade, a originalidade e a relação da dança com a música e o tema, bem como a técnica, a qualidade da performance e a apresentação dos dançarinos, incluindo postura, equilíbrio e uso do espaço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

e) **Sincronismo/Evolução:** será avaliada a habilidade dos dançarinos em executar movimentos coreográficos de forma ordenada, harmônica e sequenciada dentro do espaço temporal da apresentação;

f) **Figurino:** julgam-se a harmonia e o equilíbrio no uso das cores, valorizando-se a criatividade, o material utilizado, o acabamento da confecção e a sintonia com o tema apresentado;

g) **Repertório musical:** avalia-se a seleção musical e a diversidade dos ritmos utilizados, os quais deverão pertencer ao ciclo junino e/ou estar em estrita consonância com o tema apresentado;

h) **Rainha:** a apresentação deste quesito será julgada a partir do momento em que for anunciada, sendo avaliada individualmente a performance, o carisma, a animação, a execução coreográfica e o figurino de acordo com o tema;

Parágrafo Único: Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais grupos, o desempate ocorrerá pela maior nota obtida, sucessivamente, nos seguintes quesitos:

- I. Coreografia;
- II. Tema;
- III. Sincronismo/Evolução;
- IV. Casal de Noivos;
- V. Marcador;
- VI. Figurino;
- VII. Repertório Musical;
- VIII. Rainha;

14.1.4 CARIMBÓ:

a) **Apresentador:** avalia-se o indivíduo que comunicará ao público o desenvolvimento da apresentação, chamando a atenção para aspectos que, sem sua mediação, passariam despercebidos, facilitando o entendimento do espetáculo. Neste quesito serão julgados: conhecimento do tema, comunicação clara, dicção, oralidade, desenvoltura, uso de recursos visuais e interação com o público;

b) **Coreografia/Evolução:** avalia-se a criação sequencial sincronizada e com movimentos coordenados dentro do espaço temporal, concretizando o desenvolvimento de formas e evoluções coreográficas realizadas na apresentação;

c) **Indumentária/Acessórios:** julga-se o conjunto de peças de roupas e adereços que vestem os participantes, avaliando-se a originalidade, a fidelidade ao tema desenvolvido, a padronização das peças e a evolução dos detalhes e das cores;

d) **Rei do Carimbó:** avalia-se a figura masculina que representa a realeza do Carimbó, observando-se a indumentária, os acessórios, a coreografia, a harmonia, a evolução com o grupo e a fidelidade ao tema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

e) **Rainha do Carimbó:** avalia-se a figura feminina que representa a realeza do Carimbó, observando-se a indumentária, os acessórios, a coreografia, a harmonia, a evolução com o grupo e a fidelidade ao tema;

f) **Tema:** refere-se ao conteúdo desenvolvido pelo grupo no decorrer da apresentação, avaliando-se os elementos que justifiquem a temática apresentada, tais como qualidade técnica, criatividade, impacto artístico, apresentação visual e presença cênica, devendo ser desenvolvido em estrita conformidade com a sinopse previamente entregue;

g) **Harmonia:** julgam-se a empolgação, a animação, o entusiasmo, a sincronização e a interação dos integrantes do grupo no decorrer de sua apresentação;

h) **Organização do Conjunto Folclórico:** avaliam-se a pontualidade, a padronização, o comportamento da equipe de apoio, a organização e a disposição dos elementos (estruturas, cenários e adereços) utilizados na apresentação do grupo;

i) **Dança do Peru:** avalia-se o autêntico e tradicional desafio da dança do carimbó, em que os dançarinos tentam apanhar o lenço do chão com a boca, sem o uso das mãos. Serão pontuados a coreografia e a evolução do peru e da perua, além do ato de apanhar o lenço, por tratar-se de uma dança cênica de sedução;

Parágrafo Único: Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais grupos, o desempate ocorrerá pela maior nota obtida, sucessivamente, nos seguintes quesitos:

- I. Organização do Conjunto Folclórico;
- II. Tema;
- III. Apresentador;
- IV. Coreografia/Evolução;
- V. Indumentária/Acessórios;
- VI. Rainha do Carimbó;
- VII. Rei do Carimbó;
- VIII. Harmonia;
- IX. Dança do Peru.

15 DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

15.1 A sinopse de todas as apresentações deverá ser entregue aos jurados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, para fins de conhecimento e apreciação prévia do conteúdo de cada grupo.

15.2 Os grupos participantes do Festival Folclórico deverão protocolar 4 (quatro) cópias de suas respectivas sinopses junto à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, impreterivelmente no horário de expediente, das 08h00 às 14h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

Parágrafo Único: O grupo que deixar de efetuar a entrega das cópias no prazo estipulado perderá o direito de ter sua sinopse avaliada pelos jurados, sujeitando-se à nota mínima no quesito Tema.

15.3 O material de votação oficial fornecido a cada jurado será composto por:

- I. papel em branco para rascunho;
- II. cédula oficial de votação com campo obrigatório para justificativa de nota;
- III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- IV. sinopse de cada grupo participante da respectiva categoria;
- V. exemplar impresso do Regulamento Oficial do Festival Folclórico de Santarém.

Parágrafo Único: As cédulas de votação deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos fiscais presentes dos grupos folclóricos participantes da respectiva categoria até 1 (uma) hora antes do início da apresentação da noite.

16. DOS FISCAIS

16.1 Cada grupo folclórico deverá indicar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do Festival Folclórico de Santarém, 1 (um) fiscal titular e 1 (um) suplente para fins de credenciamento junto à SEMC.

Parágrafo Primeiro: O credenciamento deverá ser realizado presencialmente na sede da Secretaria, no horário regular de funcionamento, das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O grupo que deixar de realizar a indicação dentro do prazo estabelecido ficará sem representação de fiscal durante sua apresentação, não podendo posteriormente alegar prejuízo ou interpor recurso relacionado às atribuições inerentes à função.

Parágrafo Terceiro: A função de fiscal é de caráter exclusivo e não poderá ser acumulada com qualquer outra atividade, apresentação ou função exercida por integrante no respectivo grupo folclórico.

16.2 Compete aos fiscais:

- a) atuar como intermediador oficial entre o grupo folclórico, a Comissão Julgadora e a Organização Geral do Festival, sendo o único representante autorizado a protocolar recursos e impugnações;
- b) fiscalizar a atuação da Comissão Julgadora, observadas as competências estabelecidas neste regulamento;
- c) verificar, antes do início do julgamento, se o material de votação disponibilizado aos jurados encontra-se completo e regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

- d) acompanhar os procedimentos de votação, zelando para que as cédulas não sejam retiradas do local de julgamento antes do devido lacre dos envelopes e das assinaturas necessárias, em tempo hábil;
- e) presenciar o procedimento de fechamento e lacre dos envelopes contendo as cédulas originais de votação, rubricando-os imediatamente após o ato;
- f) encaminhar ao Presidente de Mesa as impugnações e recursos formulados pelo seu grupo, bem como receber oficialmente as notificações direcionadas a ele;
- g) acompanhar, juntamente com os membros da Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, a conferência da quantidade de pares de cada grupo na área de concentração;
- h) acompanhar a cronometragem e o tempo oficial de apresentação dos grupos folclóricos.

Parágrafo Primeiro: Os fiscais não poderão interferir no processo de votação, presenciar o preenchimento individual das notas pelos jurados ou acessar área restrita de julgamento, sendo-lhes permitido circular.

Parágrafo Segundo: Na ausência do fiscal titular e de seu suplente, não será permitida a nomeação de terceiros de última hora, permanecendo o grupo sem representação fiscal durante a programação oficial, inclusive para fins de apresentação, recebimento e protocolo de recursos ou impugnações.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Eventuais recursos ou impugnações contra fatos ocorridos na arena deverão ser protocolados pelo fiscal credenciado, por escrito e de forma fundamentada, junto ao Presidente de Mesa no prazo improrrogável de até 30 (trinta) minutos após o encerramento da última apresentação da respectiva noite.

Parágrafo Primeiro: O documento de recurso deverá conter obrigatoriamente a identificação do grupo recorrente, a descrição clara do fato, a indicação do artigo violado e as provas documentais, fotográficas ou audiovisuais anexadas, sob pena de indeferimento liminar por falta de objeto.

Parágrafo Segundo: O Presidente de Mesa receberá o recurso, aplicará o protocolo de hora e data e o repassará à Coordenação Jurídica da SEMC nas primeiras 2 (duas) horas do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos tempestivos deverão ser analisados, julgados e respondidos pela comissão competente antes do início do procedimento de abertura dos envelopes de notas.

17.2 Notificado de uma impugnação contra si, o grupo visado terá o direito de apresentar defesa escrita em até 02 (duas) vias, protocoladas na sede da SEMC das 08h00 às 12h00 da segunda-feira subsequente ao evento, garantindo a celeridade necessária para a apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

17.3 Os recursos serão julgados por junta administrativa composta pela Comissão de Apuração, Comissão de Verificação e Assessoria Jurídica da SEMC.

17.4 As decisões proferidas pela junta administrativa possuem caráter definitivo na esfera municipal, devendo ser publicadas de forma fundamentada no mural oficial de apuração antes da leitura das notas.

18. DA APURAÇÃO

18.1 A apuração oficial do Festival Folclórico de Santarém será realizada de forma pública às 16h00 da primeira segunda-feira subsequente ao encerramento do evento, em local previamente estabelecido e amplamente divulgado pela SEMC.

18.2 A Comissão de Apuração, designada por portaria da SEMC, procederá à abertura dos envelopes lacrados, à verificação das atas da Comissão de Verificação, à aplicação de eventuais penalidades de perda de pontos homologadas e à consolidação dos mapas de notas.

18.3 O resultado final e a classificação das agremiações decorrerão do somatório absoluto de todas as notas válidas, subtraídos os pontos perdidos por infrações regulamentares devidamente julgadas.

18.4 O ingresso e permanência no recinto restrito de apuração limitar-se-á estritamente a:

- a) Membros da Organização Geral, Comissão de Apuração e Comissão de Verificação;
- b) Servidores credenciados da SEMC encarregados da digitação e logística;
- c) 01 (um) dirigente presidente e 01 (um) fiscal credenciado por grupo participante;
- d) Profissionais de imprensa devidamente credenciados, alocados em espaço reservado.

18.5 A apuração será realizada de forma pública e, preferencialmente, transmitida em tempo real por plataformas digitais oficiais. Durante os trabalhos de apuração, somente os representantes legais devidamente credenciados dos grupos folclóricos poderão se manifestar formalmente perante a Comissão.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a permanência no recinto de apuração de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, alteração comportamental, conduta agressiva, que causem tumulto ou apresentem comportamento incompatível com a ordem e o regular andamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Constatada qualquer das situações previstas no parágrafo anterior, a Comissão de Apuração poderá determinar a retirada imediata da pessoa do recinto, sem prejuízo da aplicação de penalidade de perda de 10 (dez) pontos ao respectivo grupo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

Parágrafo Terceiro: A mesma penalidade poderá ser aplicada ao grupo cujo integrante, representante ou membro venha a ofender, ameaçar ou agredir membros da Comissão de Apuração, Organização Geral, jurados, servidores públicos ou quaisquer pessoas presentes durante os trabalhos oficiais do Festival.

18.6 O grupo folclórico que deixar de apresentar qualquer item constante como quesito oficial de avaliação na planilha de julgamento receberá nota 0,0 (zero) no respectivo quesito não apresentado.

18.7 Os resultados referentes às impugnações e recursos administrativos, independentemente de interferirem ou não no resultado final da pontuação, deverão ser divulgados antes da abertura oficial dos envelopes contendo as notas, no dia da apuração.

Parágrafo Único: As decisões proferidas pela Comissão de Apuração possuem caráter definitivo na esfera administrativa do Festival Folclórico de Santarém, não cabendo novos recursos após sua divulgação oficial.

19. DA PREMIAÇÃO

19.1 Os grupos vencedores receberão premiação financeira e troféus conforme classificação oficial.

19.2 Os valores de premiação poderão ser atualizados anualmente, inclusive com acréscimo progressivo, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à captação de recursos, patrocínios e apoios institucionais.

20. DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades previstas neste regulamento poderão incluir:

- I – advertência;
- II – perda de pontos;
- III – desclassificação;
- IV – suspensão de participação por até 02 (dois) anos.

20.2 As penalidades deverão observar proporcionalidade, motivação e garantia do contraditório e ampla defesa.

21. DO USO DE IMAGEM

21.1 Os participantes autorizam gratuitamente o uso institucional de imagem, áudio e vídeo captados durante o Festival para fins culturais, educativos, institucionais e de divulgação pública.

Parágrafo Único: No caso de menores de idade, a autorização deverá ser concedida expressamente por responsável legal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

22.1 O grupo folclórico cujo integrante, representante ou colaborador se envolver comprovadamente em brigas, agressões, tumultos ou qualquer ocorrência que cause dano material, moral ou comprometa a ordem pública durante a realização do Festival Folclórico de Santarém, incluindo sorteio, lançamento, seletiva, apresentações, apuração e demais eventos oficiais vinculados ao Festival, estará sujeito à penalidade de perda de 10 (dez) pontos no cômputo geral das notas.

Parágrafo Primeiro: Caso a conduta descrita no caput ocorra após a divulgação oficial do resultado final, o grupo infrator estará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III ou IV do item 20.1 deste regulamento, mediante processo administrativo próprio.

Parágrafo Segundo: Compete à Organização Geral do Festival analisar a admissibilidade da denúncia, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste regulamento para apresentação de impugnações e defesa.

22.2 O apresentador oficial de cada grupo folclórico poderá realizar agradecimentos institucionais e menção aos patrocinadores e apoiadores culturais do respectivo grupo durante o esquentado e/ou final da apresentação.

22.3 A apresentação de denúncias caluniosas, tentativas de suborno, importunação, sabotagem, manipulação de vídeos, áudios e/ou imagens, bem como qualquer tentativa de contato indevido com jurados ou interferência no processo de julgamento, sujeitará o grupo infrator à penalidade de perda de 10 (dez) pontos no cômputo geral das notas, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

22.4 O grupo folclórico que, por meio de qualquer integrante, representante ou colaborador oficial, praticar ato atentatório ao pudor, à moral pública, à liberdade religiosa, à dignidade de autoridades civis, militares, eclesiásticas, servidores públicos ou de qualquer pessoa individualmente considerada, bem como promover manifestações ofensivas, discriminatórias ou depreciativas, estará sujeito à penalidade de perda de 10 (dez) pontos no cômputo geral das notas.

Parágrafo Único: Dependendo da gravidade da conduta, o grupo poderá sofrer suspensão de participação no Festival Folclórico de Santarém pelo período de até 02 (dois) anos, mediante decisão fundamentada da Organização Geral do Festival, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Organização Geral do Festival Folclórico de Santarém e pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, mediante requerimento formal protocolado na forma estabelecida pela administração do Festival.

22.6 Os formulários oficiais referentes ao Credenciamento de Fiscal/Suplente (ANEXO I), Recurso (ANEXO II), Impugnação (ANEXO III), Defesa (ANEXO IV) e Cronograma (ANEXO V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

deverão ser preenchidos de forma legível, sem rasuras, devidamente assinados e acompanhados da documentação exigida.

Parágrafo Único: Formulários incompletos, ilegíveis, rasurados, sem assinatura ou desacompanhados da documentação obrigatória não serão recebidos ou validados.

22.7 O presente regulamento terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação oficial, aplicando-se às edições do Festival Folclórico de Santarém compreendidas entre os anos de 2026 e 2028.

Parágrafo Único: A participação no Festival Folclórico de Santarém implica plena ciência, concordância e aceitação integral de todos os dispositivos previstos neste regulamento.

Santarém (PA), 07 de julho de 2026.

PRISCILA CASTRO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Cultura
Decreto nº 014/2025 GAB-PMS

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CARVALHO
Presidente da Comissão Organizadora do Festival Folclórico de Santarém